

Exmos. Senhores,

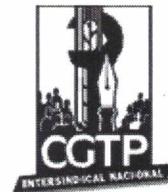
Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,

Nídia Veríssimo



# SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À  
Comissão Parlamentar de Trabalho e  
Segurança Social  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 20/10/2021

N/OF. N° 463/2021

**Assunto: ENVIO DE APRECIACÃO PÚBLICA do seguinte diploma:**

**Projecto de Lei nº 927/XIV/2ª (BE) - Alarga o período de faltas justificadas por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim (Décima sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro).**

**(Separata nº 66, DAR, de 21 de Setembro de 2021)**

*Exmos. Senhores,*

*Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.*

*Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.*

*Atenciosamente,*

*Pela Direcção*

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA  
Largo do Luzeirão, 5

2430-274 MARINHA GRANDE

Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170

E-mail: [stiv@sapo.pt](mailto:stiv@sapo.pt)

*EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)*

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_/XIII () Projeto de Lei n.º 927/XIV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5

Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: **Projecto de Lei nº 927/XIV/2ª (BE) - Alarga o período de faltas justificadas por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim (Décima sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro).**

Este Projecto de Lei tem como objectivo alargar o período de faltas justificadas por motivo de falecimento de cônjuge, parentes ou afins, partindo da constatação de que os períodos actualmente previstos na lei são manifestamente insuficientes para recuperar minimamente dos efeitos físicos, psicológicos e emocionais da perda de um ente querido.

Esta Organização Sindical considera que a proposta de quadruplicar os períodos actualmente previstos é equilibrada, atribuindo aos trabalhadores o direito de faltar ao trabalho durante um período mais alargado se assim o necessitarem.

No que toca ao período de faltas justificadas em caso de perda gestacional, entendemos que este direito tem que ser articulado com a licença por interrupção de gravidez prevista no artigo 38º do Código do Trabalho, na sua redacção actual, sob pena de haver uma sobreposição que leve à anulação de um direito pelo outro.

Data Marinha Grande, 20/10/2021

Assinatura

*Gania Stelina*  
 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA  
 Largo do Luzeirão, 5  
 2430-274 MARINHA GRANDE  
 Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170  
 E-mail: stiv@sapo.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.